



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0008-2020

Dispõe sobre a proibição da suspensão ou corte no fornecimento do serviço de água, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, durante o período de vigência dos Decretos Estaduais que determinaram a quarentena e reconheceram o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº 0704-2020

Art. 1º Fica proibida, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a suspensão ou corte, por falta de pagamento ou outro motivo, do fornecimento do serviço de água, durante o período de vigência dos Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.879, de 20 de março de 2020, que determinaram a quarentena e reconheceram o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19.

Art. 2º As contas de água, vencidas durante a vigência desta Lei, poderão ser parceladas após o período mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2020.

**MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador**

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador**

Diretoria Legislativa – MS/cm.

Protocolo Nº 0761-2020
23/03/2020



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Projeto de Lei Legislativo nº 0008-2020
Processo nº 0704-2020**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo proibir, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a suspensão ou corte, por falta de pagamento ou outro motivo, o fornecimento dos serviços de água, durante o período de vigência dos Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.879, de 20 de março de 2020, que determinaram a quarentena e reconheceram o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19.

É evidente, em tempo de pandemia e emergência em saúde, que tal serviço público não seja descontinuado, seja por qual motivo for, enquanto perdurar a quarentena e o período de calamidade pública em todo o Estado de São Paulo.

A quarentena demonstra o quão sério a pandemia está se tornando no Estado de São Paulo e em todos os municípios brasileiros.

Nesse sentido, a recomendação geral é que as pessoas evitem ao máximo circular em público, devendo permanecer em suas residências, motivo pelo qual o corte no fornecimento do serviço de água não poderá ser descontinuado.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2020.

**MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador**

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador**

Diretoria Legislativa – MS/cm.